



-----**ACTA 6/2013**-----

-----**MINUTA**-----

-----**Da Reunião ordinária de 18 março de 2013**-----

-----Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e treze nesta cidade de Almeirim, na sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Administrativa, Maria João André Escrevente, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Vice Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro e Vereadores Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira, José Carlos Silva, Nuno Pinhão Fazenda e José Manuel Aranha Figueiredo.-----

-----Faltou a Sr^a Vereadora Maria de Fátima Pina, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Presidente propôs a substituição dos documentos entregues por ocasião da distribuição da convocatória da presente reunião, relativamente ao assunto: "Apreciação e Aprovação da Proposta de não aceitação de alteração da formula de revisão de preços da empreitada "Construção da Casa da Cultura de Fazendas de Almeirim", em virtude do consultor jurídico reformular o parecer inicialmente dado, porquanto o primeiro fora efectuado com base no errado pressuposto de que a formula do caderno de encargos era igual à constante do contrato. Não era exactamente assim porque no Caderno de encargos constava uma fórmula que não tinha todos os tipos de materiais sujeitos a revisão de preços. Todavia, mais adiante no

próprio caderno de encargos se referiam os tipos de materiais sujeitos a revisão de preços, o conseqüente levaria à reformulação da formula inicialmente apresentada, de modo a nela passarem a constar os tipos de materiais empregues numa obra da natureza, Edifício Administrativos, como é o caso aquela.-----

-----O documento foi substituído e entregue nova proposta como se indica: "Apreciação e Aprovação da Proposta de aceitação de alteração da formula de revisão de preços da empreitada "Construção da Casa da Cultura de Fazendas de Almeirim".-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade, aceitar a alteração proposta.-----

-----O Senhor Presidente perguntou se algum dos Autarcas pretendia usar da palavra no Período Antes da Ordem do Dia.-----

-----O Senhor Presidente propos a retirada do ponto : "Apreciação e Aprovação da Proposta de emissão de Parecer Prévio favorável à aquisição de serviços" Contratação de novos seguros de acidentes pessoais/grupo para actividade temporária - I Movimento para Sêniores" e que seja presente a proposta de Apreciação e aprovação da nomeação do júri do procedimento, delegação no júri dos procedimentos do procedimento: "Fornecimento de continuo e transporte de massas asfálticas com acabamento a quente para arruamentos no concelho de Almeirim - 2013"-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade aceitar a alteração.-

-----O Senhor Presidente consultou a opinião do Executivo relativamente às festividades da Páscoa.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade conceder tolerância de ponto aos funcionários da Autarquia na tarde quinta feira dia vinte e oito de março do corrente ano.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**-----

----- **Informação sobre Processos de Obras Particulares para despacho de deferimento na Arquitectura-** O Executivo deliberou ratificar o despacho de deferimento na Arquitectura, emitido ao

abrigo da delegação de competências de José Manuel da Silva Fidalgo - 54/12.-----

-----Apreciação e Aprovação da Proposta de atribuição de toponímia para Ruas na Freguesia de Benfica do Ribatejo - O Senhor Vice Presidente apresentou a seguinte proposta: "Tendo em conta a deliberação da Assembleia de Freguesia de Benfica do Ribatejo, em anexo, proponho a atribuição dos seguintes topónimos:-----

-----Canto dos pescadores em Azeitada - Última perpendicular à Rua dos Arneiros, do lado direito;-----

-----Rua Pinhal do Bacalhau - liga a Rua José de Jesus Pereira dos Santos, Urbanização da Fonte Branca em Cortiçóis à Rua do Campo da Bola em Foros de Benfica."-----

-----Acompanha a proposta, ofício da Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo, que comunica a atribuição dos citados topónimos e envia extracto de acta relativa ao assunto.-----

-----Posto a votação a proposta acima indicada, o Executivo deliberou por unanimidade remeter a proposta à Comissão de toponímia para apreciação e a devida autorização se a Comissão assim o entender.-----

-----Apreciação e Aprovação da Proposta de abertura de procedimento concursal para recrutamento para um posto de trabalho, considerado no mapa de pessoal para o ano de 2013, na carreira/categoria de técnico superior, licenciatura em Educação e Comunicação Multimédia, com actividade de relações públicas e comunicação social, a preencher em regime de contrato de trabalho em funções Públicas por tempo indeterminado, sendo a área de recrutamento a definida no nº4 do artº 6 da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, ou seja, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida - Pelo Senhor

Presidente foi apresentada a seguinte proposta:" Considerando que:-----

-----Foi considerado no mapa de pessoal de 2013, através da respetiva alteração n.º 1, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro passado, um posto de trabalho de técnico superior **com a atividade de relações públicas e comunicação social**, a ser provido em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;-----

Este posto de trabalho ficou inserto no Gabinete de Apoio Pessoal, adiante designado de Gabinete, estrutura de apoio direto ao presidente da Câmara e Vereadores que, no âmbito da promoção e desenvolvimento do concelho, tem como atividade assegurar a área de relações públicas, quer internamente, quer relativamente aos munícipes e comunicação social;-----

Compete, ainda, a este Gabinete, nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, adiante designado de Regulamento, a definição de políticas e estratégias de comunicação e imagem a nível interno e externo, em linha com as orientações do Presidente da Câmara ou do seu representante, de forma a garantir o fluxo interno de informação institucional e a promover a notoriedade das actividades de relevante interesse do Município de Almeirim junto dos munícipes e, nomeadamente, as atividades referidas no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento;-----

Deve dar-se início ao procedimento concursal com vista ao provimento deste posto de trabalho, que se consubstancia em assessoria técnica ao Gabinete, com o perfil de competências exigido no artigo 14.º do Regulamento;-----

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo sido consultado o INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), que declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, por não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a sua constituição;-----

Esta proposta de deliberação é acompanhada de fotocópia de

documento de cabimento de verbas, datado de 19 de janeiro passado, que acompanhou a proposta de criação deste posto de trabalho, tendo sido consideradas as seguintes rubricas orçamentais: Sem orgânica (SO) Económica: 01010404 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho; 0101130102 - subsídio de refeição; 0101140102 - subsídio de férias e de Natal; 0103050201 - Caixa Geral de Aposentações.-----

Proponho que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3-9, delibere aprovar 1 . a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento para um posto de trabalho, considerado no mapa de pessoal para o ano de 2013, na carreira/categoria de técnico superior, licenciatura em Educação e Comunicação Multimédia, com a atividade de relações públicas e comunicação social, a preencher em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado; 2. A área de recrutamento para este para este posto de trabalho é a definida no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.-----

-----Acompanha a proposta, informação de cabimento plano, elaborada pela Técnica Superior de Contabilidade, Drª Maria Almeida.-----

-----Posto o assunto a votação o mesmo foi aprovado por maioria com os votos a favor da bancada do PS, o voto contra do Senhor Vereador Aranha Figueiredo e a abstenção do Senhor Vereador Nuno Pinhão Fazenda.-----

----- **Apreciação e Aprovação da Proposta de não aceitação de alteração da fórmula de revisão de preços da empreitada "Construção da Casa da Cultura de Fazendas de Almeirim" -**
Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:
"De acordo com a alínea d) do nº 7 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que:-----

De acordo com parecer jurídico que se anexa, não seja aceite a alteração da fórmula de revisão de preços da empreitada: Construção da Casa da Cultura de Fazendas de Almeirim, relativamente à que consta no caderno de encargos e respetivo contrato."-----

-----Acompanha a proposta o parecer do jurídico do Drº Vitor Batista que a seguir se transcreve: "Na empreitada referenciada suscitaram-se dúvida relativamente à formula a adoptar para a revisão de preços.-----

Com efeito, no nº 2 da Clª 37ª do caderno de encargos (CE) e no contrato consta a seguinte fórmula: $Ct = 0,36St/SO + 0,02M03/M03 + 0,06M06/M06 + 0,03/M09/M09 + 0,02/M10/M10 + 0,01$ -----

Todavia, ao arrepio dessa fórmula, consta ainda, no nº 2 do mesma cláusula, que a fórmula a adoptar é a constante no nº 3 - F02 - Edifícios Administrativos do Despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 08.01.2004¹, sendo identificados todos os itens de materiais (M) que estão sujeitos à revisão de preços e que são os seguintes: M03, M06, M09, M10, M18, M20, M23, M24, M25, M26, M29, M31, M32, M40, M42, M43, M45, M46 e M47.-----

Quer isto dizer que, o CE no nº 1 da Clª 37ª estabeleceu uma fórmula que não está em conformidade com o que diz ser modo como deve ser feita a revisão de preços, mais concretamente, os materiais que estão sujeitos a essa revisão.-----

Por seu turno, o empreiteiro apresentou uma fórmula diferente a qual mereceu a concordância da Eng. Fátima Lopes que, em Informação de 13.02 passado, refere que esta é fórmula prevista no art. 6º do DL nº 6/2004 que regula a revisão de preços nas empreitadas: $Ct = a St + b Mt + bM MMt + bN MNt + . . . + c Et + d$

na qual:-----

Ct é o coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;-----

St é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;-----

¹ Anexa-se o referido Despacho

So é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;-----

Mt, MMt, MNT, . . . são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;--

Mo, MMo, MNo, . . . são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;-

Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;-----

Eo é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;-----

a, b, bM, bN, . . ., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;-----

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de a+b+bM+bN+. . .+c+d deverá ser igual à unidade.-----

Assim, foi apresentada a seguinte fórmula:-----

$$Ct = 0,36St/SO + 0,02M03/M03 + 0,06M06/M06 + 0,03M09/M09 + 0,02M10/M10 + 0,01M18/M18 + 0,06M20/M20 + 0,02M23/M23 + 0,02/M24/M24 + 0,01M25/M25 + 0,02M26/M26 + 0,02M29/M29 + 0,01M31/M31 + 0,02M32/M32 + 0,04M40/M40 + 0,03M42/M42 + 0,04M43/M43 + 0,01M45/M45 + 0,05M46/M46 + 0,01M47/M47 + 0,04/Et/Eo + 0,10^2$$

A diferença que resulta destas diferentes fórmulas é que, segundo nº 2 da Cl^a 37º do CE, apenas os materiais codificados sob os itens M03, M06, M09 e M10 ficaram sujeitos revisão de preços, mas já não os demais materiais constante supra a itálico, que são indiscutivelmente materiais que são normalmente

² A itálico estão elencados os índices que não foram considerados no na fórmula constante do nº 2 da Cl^a 37º do caderno de encargos.

incorporados em obras desta natureza tal como constante do citado Despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas.-----
A questão que se coloca decorre, pois, da divergência entre os termos do próprio CE entre si e o contrato, que foi a submetida a concurso e objecto de visto pelo Tribunal de Contas, e a fórmula legal constante do art. 6º do DL nº 6/2004.-----
Vejamus a lei:-----

• *Artigo 1.º Âmbito de aplicação*-----

1 - O preço das empreitadas de obras públicas a que se referem o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e o Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, fica sujeito a revisão, em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores no mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.-----

2 - A revisão será obrigatória, com observância do disposto no presente diploma e segundo cláusulas específicas inseridas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.-----

3 -----

4 -----

• *Artigo 6.º Fórmula polinomial*-----

1 - As cláusulas de revisão de preços poderão estabelecer que esta se efectue mediante a adaptação da seguinte fórmula geral à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos:-----

$$Ct = a St + b Mt + bM MMt + bN MNt + . . . + c Et + d$$

na qual:-----

Ct é o coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;-----

So é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;-----

Mt, MMt, MNt, . . . são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;-----

Mo, MMo, MNo, . . . são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;-----

Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;---

Eo é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;-----

a, b, bM, bN, . . ., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;-----

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a+b+bM+bN+. . .+c+d$ deverá ser igual à unidade.----

2 -----
3 - -----

4 - Poderá estabelecer-se mais de uma fórmula de revisão para o mesmo contrato, designadamente em atenção à natureza dos diversos trabalhos ou às respectivas fases, mas a fórmula ou fórmulas estipuladas não poderão ser alteradas depois da adjudicação.-----

5 -O que resulta da lei é que a revisão de preços, ainda que seja obrigatória, as respectivas cláusulas de revisão, porém, não têm necessariamente de adoptar a fórmula prevista na lei,

pois *poderão estabelecer que esta se efectue mediante a adaptação da ... fórmula geral à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalho*. Resulta, assim, que a entidade adjudicante tem a faculdade de estabelecer a revisão de preços de acordo com a fórmula geral constante da lei, mas não está obrigada a adoptar aquela fórmula. O poder (*poderão*) conferido é uma mera faculdade e não um poder-dever.-----

Deste modo, a fórmula proposta pelo empreiteiro e aceite pela Sra. Eng. Fátima Lopes, ainda que seja a prevista na lei, não seria de adopção obrigatória.-----

Todavia, cumpre dizer que aquela faculdade está, ainda assim, sujeita à adopção de uma fórmula adequada à *estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalho*, o que remete para o próprio teor do n.º 2 da Cl.ª 37.ª que faz referência aos materiais sujeitos a revisão e que acabaram por não constar da fórmula.-----

Em face do exposto, cabe perguntar se a Câmara pode, agora, adoptar a fórmula apresentada pelo empreiteiro?

A questão que se coloca é a de saber se estamos perante uma efectiva alteração da fórmula, tendo em conta os termos contraditórios da Cl.ª 37.ª do CE, que se reflecta na *economia do contrato que possa pôr em causa as regras da concorrência, na medida em que a alteração posterior não é permitida conforme reza o n.º 4 do art. 6.º quando se diz que a fórmula ou fórmulas estipuladas não poderão ser alteradas depois da adjudicação*.----

Numa primeira análise, considerando que a lei refere que a revisão de preços se efectua *com observância do disposto no presente diploma e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos*, parece nada obstar a que a Câmara possa adoptar a fórmula legal.-----

Em acréscimo, haverá de fazer uma interpretação global do teor da Cl.ª 37.ª, de forma a tentar, se possível, harmonizar os termos, aparentemente contraditórios, dos seus n.ºs 1 e 2. -----

Ora, o que nos parece mais adequado é considerar que, o CE ao referir os itens sujeitos a revisão no n.º 2 da CL.ª 37.ª quis adoptar a fórmula legal, que é a proposta pelo empreiteiro, pelo

que, em rigor, não se verifica qualquer alteração da fórmula inicial.-----

Deste modo, concluímos que a fórmula apresentada pelo empreiteiro pode ser aceite pela Câmara.-----

-----Posto o assunto a votação, o Executivo deliberou por maioria com os votos a favor da bancada do PS e as abstenções dos senhores Vereadores Nuno Pinhão Fazenda e Aranha Figueiredo, aprovar a proposta.-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo declarou que a sua abstenção resultava do facto das posições contidas no relatório não serem suficientemente claras para tomar outra posição.-----

-----O Senhor Vereador Nuno Pinhão Fazenda declarou: "Abstenho-me porque o segundo parecer do Consultor Jurídico não vem justificar o primeiro parecer que existia, e não vejo nada de substancial que contrarie o primeiro parecer."-----

-----O Senhor Presidente declarou: "o meu voto a favor respeita o parecer do Consultor Jurídico da Câmara Drº. Victor Batista, que conclui que a formula apresentada pelo empreiteiro pode ser aceite pela Câmara."-----

-----**Apreciação e Aprovação da Proposta emissão de parecer prévio favorável à prestação de serviços de "Demolição de Prédio junto a Parque de Estacionamento entre a Rua 5 de Outubro e Rua do Paço em Almeirim"** - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei nº 20/2012, de 14 de Maio, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à prestação de serviços: "Demolição de Prédio junto a Parque de Estacionamento entre a Rua 5 de Outubro e Rua do Paço em Almeirim", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----Acompanha a proposta, informação número vinte e dois, elaborada pelo Coordenador Técnico, Luís Leitão que se

transcreve: "A - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO 1 - A Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, continua a prever um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

-----Considerando que no nº 4 do artigo 75º, se consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o nº 10 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril".-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 75º, da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

- a) *Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*-----
- b) *Confirmação de declaração de cabimento orçamental;*---
- c) *Verificação do cumprimento do disposto no nº 1.*-----
- 4 - *Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 75º, 5, c), que remete para o nº 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º desta mesma lei, no que respeita a **redução remuneratória**, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012".*-----

B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR

1. É intenção do Município de Almeirim lançar procedimento/celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços designado por **"DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO JUNTO A PARQUE DE ESTACIONAMENTO ENTRE A RUA 5 DE OUTUBRO E RUA DO PAÇO EM ALMEIRIM"**, convidando a apresentar proposta as empresas: Matos e Neves, Ld^a., Ecoedifica S.A. e Engibuilt Construções, Ld^a.-----
2. O valor limite do contrato será de: 18.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Directo", ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na redação introduzida pela republicação com o Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

4. Atendendo á natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

6. Relativamente à prova de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com parecer jurídico do Dr. Vítor Batista que também remete para a FAQ IV - 18 da DGAEP, apenas se aplicará quando for publicada a Portaria prevista no nº 2 do artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

7. Ainda em cumprimento da alínea a) do nº 5 do artigo 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), anexamos documentos comprovativos de que o futuro contratado tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

8. De acordo com documento emitido pela Secção de Contabilidade, que se anexa à presente informação, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020225, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano de 2013, de 18.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

9. Atendendo ao disposto na alínea c), do nº 5, do artigo 75º conjugado com o nº 1 do artigo 27º, ambos da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, pelos

serviços de (pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto nos nºs 4 e 10, do artigo 75º, da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente ao contrato de aquisição de serviços: "DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO JUNTO A PARQUE DE ESTACIONAMENTO ENTRE A RUA 5 DE OUTUBRO E RUA DO PAÇO EM ALMEIRIM". -----

-----Posto o assunto a votação, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta.-----

-----**Apreciação e Aprovação da Proposta de nomeação de membros do Júri de Procedimento para prestação de serviços de "Demolição de Prédio junto a Parque de Estacionamento entre a Rua 5 de Outubro e Rua do Paço em Almeirim"** - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "Ao abrigo do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação introduzida pelo D.L. 278/2009, de 2 de Outubro, com posteriores alterações, nomeio como membros do "Júri do Procedimento", para a prestação de serviços de **"Demolição de Prédio junto a Parque de Estacionamento entre a Rua 5 de Outubro e Rua do Paço em Almeirim"**, os seguintes elementos:-----

Efectivos:-----
Presidente - Vereador José Carlos Silva;-----
Vogal - Engª Maria de Fátima Lopes;-----
Vogal - Luís Leitão-----
Suplentes:-----
Vereadora Maria Emilia Moreira-----
Dr. António Joaquim Veríssimo Pisco;-----

-----Acompanha a proposta, informação interna da Coordenadora Técnica, Ana Casquinho que a seguir se transcreve:
ENQUADRAMENTO LEGAL - Consagra o n.º 4.º do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2013, a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, à celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----
Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

- a) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

Estipula o n.º 10 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do mesmo preceito legal é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.-----

Estipula ainda o n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 depende da:-----

- a) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em

situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

Determina esta última alínea, que remete para o n.º 1 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que o disposto no artigo 27.º, concretamente **redução remuneratória** é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2012.-----

II AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICES

DE SEGURO É intenção do Município de Almeirim a contratação/prestação de serviços de apólice de seguro novo do ramo de Acidentes Pessoais/Grupo, para atividade temporária a realizar na área do Município por participantes com idades compreendidas entre os 14 e 70 anos de idade, integrados em programa de atividade desportiva que irá decorrer no dia 21 de abril, com a **COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA, S.A.**.-----

1. De acordo com comunicação do Pelouro para o Desporto, o programa ora previsto é o que a seguir se indica:-----

a) "**Vamos caminhar pelo Gonçalo (Tofu)**", que se irá realizar com local de partida e chegada no Parque Urbano da Zona Norte, na seguinte atividade:-----

Caminhada Urbana - 8 Kms (nível fácil).-----

2. O valor total estimado da contratação das apólices de seguros novos para as pessoas indicadas no n.º 1, calculado com base em informação prestada pelos serviços da Companhia de Seguros Açoreana em 13/03/2013, importa em **426,82 €**.-----

3. Visando a adjudicação da aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Direto Simplificado", de acordo com o disposto no Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e de posteriores alterações.-----

4. Atendendo à natureza do objeto da aquisição de serviços que se pretende, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da sua natureza.
5. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objeto da contratação.-----
6. Ainda em cumprimento da alínea a) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, anexam-se documentos comprovativos de que a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., tem regularizadas as suas obrigações fiscais e situação contributiva perante a Segurança Social.-----
7. De acordo com documento emitido pelo serviço de Contabilidade, previsto na alínea b) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que se anexa à presente informação, a aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020212, encontrando-se cabimentado o valor da despesa a realizar no ano de 2013, de 426,82 €, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----
8. Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 27.º, e de acordo com parecer emitido pelo Gabinete Jurídico deste Município que também remete para as FAQ's - IV - Aquisição de Serviços - LOE 2012 - DGAEP, pelos serviços de pagamento do Município, deverá ser dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

III EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

De acordo com o ora exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, que submeta a apreciação e aprovação do órgão executivo camarário, que por força do disposto nos n.ºs 4 e 10 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à aquisição de serviços: **CONTRATAÇÃO DE NOVA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS/GRUPO PARA ATIVIDADE TEMPORÁRIA - "VAMOS CAMINHAR PELO GONÇALO (TOFU)".**-----

-----Posto o assunto a votação, o Executivo deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----**Apreciação e Aprovação da Proposta de emissão de Parecer Prévio favorável à aquisição de serviços "Contratação de novos seguros de acidentes pessoais/grupo para actividade temporária - "Férias Desportivas Páscoa 2013"** - Nota: Documentação anexa, apresentada posteriormente pelo Sr. Ver. José Carlos Silva - Pelo Senhor Vereador José Carlos foi apresentada a seguinte proposta: "Pelo Senhor Vereador José Carlos foi apresentada a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro com a redação introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, proponho ao executivo que emita parecer prévio vinculativo na contratação de novo seguro de acidentes pessoais/grupo para actividade temporária - "Férias Desportivas Páscoa 2013".-----

-----Acompanha a proposta, informação interna da Coordenadora Técnica, Ana Casquinho que a seguir se transcreve: **"ENQUADRAMENTO LEGAL** - Consagra o n.º 4.º do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2013, a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, à celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de

aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----
Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

Estipula o n.º 10 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do mesmo preceito legal é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.-----

Estipula ainda o n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 depende da:-----

- d) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- e) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----
- f) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

Determina esta última alínea, que remete para o n.º 1 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que o disposto no artigo 27.º, concretamente **redução remuneratória** é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em

2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2012.-----

II AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICES

DE SEGURO É intenção do Município de Almeirim a contratação/prestação de serviços de apólice de seguro novo do ramo de Acidentes Pessoais/Grupo, para atividade temporária a realizar na área do Município por participantes dos 8 aos 16 anos de idade, integrados em programa de atividade desportiva que irá decorrer entre os dias 19 e 22 de março e 25 e 28 de março, com a **COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA, S.A.**.-----

9. De acordo com comunicação do Pelouro para o Desporto, o programa ora previsto é o que a seguir se indica:-----

- a) "**Férias Desportivas Páscoa 2013** ", nas atividades de Natação, Pólo Aquático, S.O.S. Natação, Ténis, Padell, Voleibol, Futebol 7, Futsal, B.T.T., Basquetebol, Jogos Tradicionais, Andebol, Atletismo, Badminton, Rugby, Judo, Defesa Pessoal, Ginástica Desportiva e Gincana de Bicicletas, que se irá realizar nos seguintes espaços desportivos:
Pavilhão Alfredo Bento Calado, em Almeirim;-----
Pavilhão Desportivo da Escola 2.º e 3.º Ciclos, em Fazendas de Almeirim;-----
Pavilhão Desportivo, em Benfica do Ribatejo.-----

10. O valor total estimado da contratação das apólices de seguros novos para as pessoas indicadas no n.º 1, calculado com base em informação prestada pelos serviços da Companhia de Seguros Açoreana em 13/03/2013, importa em **716,81 €**.-----

11. Visando a adjudicação da aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Direto Simplificado", de acordo com o disposto no Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e de posteriores alterações.-----

12. Atendendo à natureza do objeto da aquisição de serviços que se pretende, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da sua natureza.
13. Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objeto da contratação.-----
14. Ainda em cumprimento da alínea a) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, anexam-se documentos comprovativos de que a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., tem regularizadas as suas obrigações fiscais e situação contributiva perante a Segurança Social.-----
15. De acordo com documento emitido pelo serviço de Contabilidade, previsto na alínea b) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que se anexa à presente informação, a aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 020212, encontrando-se cabimentado o valor da despesa a realizar no ano de 2013, de 716,81 €, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----
16. Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 27.º, e de acordo com parecer emitido pelo Gabinete Jurídico deste Município que também remete para as FAQ's - IV - Aquisição de Serviços - LOE 2012 - DGAEP, pelos serviços de pagamento do Município, deverá ser dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

III EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

De acordo com o ora exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, que submeta a apreciação e aprovação do órgão executivo camarário, que por força do

disposto nos n.ºs 4 e 10 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à aquisição de serviços: CONTRATAÇÃO DE NOVA APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS/GRUPO PARA ATIVIDADE TEMPORÁRIA - "FÉRIAS DESPORTIVAS PÁSCOA 2013".-----

-----Posto o assunto a votação, o Executivo deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----**-----Apreciação e Aprovação da Proposta de Emissão de Pareceres Prévios Vinculativos em Contratos de Prestação/Aquisição de Serviços - Ajustes Directos Simplificados**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: "O Srº Presidente apresentou a seguinte proposta: "Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, proponho ao executivo que emita parecer prévio favorável à aquisição dos serviços: "Ajustes Directos Simplificados (Requisições)", de acordo com informação dos serviços que se anexa."-----

-----A informação anexa foi prestada pela Técnica Superior de Contabilidade, Drª Maria Almeida, que a seguir se transcreve: "EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS (REQUISIÇÕES) - A ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

1 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

Considerando que no n.º 2 do artigo 22º, se consagrou a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a

celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da retrocitada disposição legal, estatuiu que: "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 [transcrito no parágrafo anterior] é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril".;-----

3 - Ainda de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----

Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
-----Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

-----4 - Importa realçar, o que respeita ao requisito constante no artigo 22º, 3, c), que remete para o n.º 1 do mesmo artigo, que esta norma determina a aplicação do artigo 19º, no que respeita a redução remuneratória, "aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte".-----

-----B - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
CELEBRAR-----

-----É intenção do Município de Almeirim lançar
procedimentos/celebrar contratos de
aquisição/prestação de serviços conforme consta em
quadro anexo à presente informação.-----

-----O valor estimado dos contratos está também caso
a caso descrito no documento anexo.-----

-----Com vista à adjudicação dos contratos de
aquisição de serviços em causa, serão utilizados os
procedimentos de "Ajuste Directo Simplificado", ao
abrigo do disposto no artigo 128º, do Código dos
contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de Janeiro na redacção introduzida
pela republicação com o Decreto-Lei n.º 278/2009, de
2 de Outubro, e de posteriores alterações.-----

-----Atendendo à natureza do objecto dos contratos
de aquisição de serviços que se pretendem celebrar,
constata-se que não se trata da execução de
trabalho subordinado, em face dos pressupostos
contratuais evidenciados e da natureza dos próprios
contratos.-----

-----Nas situações concretas, revela-se
inconveniente o recurso a qualquer modalidade da
relação jurídica de emprego público, para a execução
dos serviços objecto dos contratos.-----

-----De acordo com documentos emitidos por este
serviço, e que também se anexam, os contratos de
aquisição de serviços em causa têm enquadramento
orçamental nas rubricas referidas nesses documentos
de cabimentação, existindo assim dotação orçamental
que possibilite a celebração dos contratos de
aquisição de serviços em apreço.-----

-----Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo
26º, da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelos serviços de
(pagamento) deste Município, será dado cumprimento à redução

remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 19º da Lei 55-A/2010 de 31 de Dezembro, sempre que a ela haja lugar.-----

-----DO PROPOSTO EM SENTIDO ESTRITO - Assim, em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de solicitar ao Exmº Senhor Presidente, que submeta a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Almeirim, que por força do disposto no n.º 4 e n.º 8, do artigo 26º, da lei 64-B/2010, de 30 de Dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços: descritos no quadro que se transcreve."-----

-----O mapa encontra-se na pagina seguinte em virtude de ter sido digitalizado e o presente espaço ser insuficiente para a colagem do mesmo, pelo que se aproveitou para a transcrição da deliberação.-----

-----Acompanha a informação, as respectivas cabimentações orçamentais, apresentadas pela Técnica Superior da Secção de Contabilidade, Drª Maria Almeida.-----

-----Postas à votação a proposta acima indicada, foi a mesma aprovada por maioria com os votos a favor da bancada do PS e os votos contra dos Senhores Vereadores Aranha Figueiredo e Nuno Pinhão Fazenda.-----

-----Este tracejado serve para inutilizar o presente espaço em virtude do mapa que se encontra na página seguinte, ser superior ao tamanho da presente área.-----

Ponto 11



Procedimento	Adjudicatário	Valor	
Reparação Pulverizador Lena	Roxo, Lda	295,40 €	
Reparação Corta Sebes HS-75		43,70 €	
Reparação Soprador BG-55		197,75 €	
Reparação Sistema Semafórico EN 114 Raposa	Eyssa-Tesis	282,90 €	
Reparar avaria automático - MAN 46-00-XX	Oscar Careca	1.079,12 €	
Reparar Alternador - Autocarro Mercedes 51-70-RE		579,71 €	
Substituir Bateria e Velas - Toyota 27-15-QH		285,86 €	
Reparar Alternador - Renault 42-40-TB		329,36 €	
Substituir Baterias e Terminais - Mercedes 53-42-NE		584,15 €	
Reparar Luzes e Instalação - Varredoura Ravo 5002		218,50 €	
Substituir Farolim - Opel Campo 48-89-JE		111,40 €	
Reparar Radiador Sofagem - Mercedes 28-08-HÁ		870,85 €	
Reparar Avaria Bomba Gasoleo - Pav. Bitelly		214,44 €	
Substituir Velas - Renault 4L VC-14-97		177,74 €	
Reparar Alternador - Autocarro MAN 46-DS-11		477,18 €	
Reparar Avaria Resistência - Mitsubishi 57-80-PX		304,19 €	
Verificar Luz Airbag - Opel Vivaro 01-BI-32		174,83 €	
Pneus Recauchutados - Mercedes JQ-16-83		ISB Pneus	356,70 €
Alinhamento Direção - Opel Corsa 93-67-ZH			24,60 €
Pneu Usado - MAN 08-94-XN	141,45 €		
Aspirador Madvac LF-02	138,69 €		
Pneus Recauchutados - Scania 21-DI-55	Metalomecânica	1.623,60 €	
Reparação Bomba Aspiração - Cisterna Joper		520,24 €	
Substituir Tubos em Aço - Scania 21-DI-55		244,52 €	
Desmontar Cabeça Lança - Limpa Bermas	Caniço & Fernandes	183,89 €	
Reparação Opel Vivaro 01-BI-32		1.027,68 €	
Reparação Bomba - Rectro Escavadora		911,16 €	
Substituir Transmissão - Renault Clio 52-57-US	Auto Reparadora	291,33 €	
Desmontar Divisor Oleo - MAN 46-00-XX		424,35 €	
Reparação Geral Travões - Nissan Cabstar	Duopneus	840,79 €	
Pneus - Opel Corsa 15-00-MS		150,55 €	
Reparação Radiador - Massey Ferguson	Celestino Coelho	36,90 €	
Policimento Feira Mensal - Abril/2013	G.N.R.	450,00 €	
TOTAL		13.593,53 €	

Almeirim, 12 de Março de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

REUNIÃO DE 18/3/2013

Paulo António Almeida
 Aprovado por maioria
 de 21 votos contra 0
 e 1 voto em abstenção
 O Presidente da Câmara

MOD. 007 - C.M.A.

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO NO JURI DOS

**PROCEDIMENTOS A COMPETENCIA PARA PRESTAR OS NECESSÁRIOS
ESCLARECIMENTO AOS CONCORRENTES NA FASE DE CONCURSO DE :**

**"FORNECIMENTO EM CONTINUO E TRANSPORTE DE MASSAS ASFÁLTICAS COM
ACABAMENTO A QUENTE PARA ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE ALMEWIRIM -**

2013 - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: " Conjugando o nº 2 do artigo 50º com o nº 2 do artigo 69º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo D.L. nº 278/2009, de 2 de Outubro, proponho que seja delegado no Júri dos Procedimentos, a competência para prestar os necessários esclarecimentos aos concorrentes na fase de concurso de FORNECIMENTO EM CONTINUO E TRANSPORTE DE MASSAS ASFÁLTICAS COM ACABAMENTO A QUENTE PARA ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE ALMEIRIM - 2013."-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta.-----

**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO JURI DO
PROCEDIMENTO: "FORNECIMENTO EM CONTINUO E TRANSPORTE DE MASSAS
ASFÁLTICAS COM ACABAMENTO A QUENTE PARA ARRUAMENTOS NO CONCELHO
DE ALMEWIRIM - 2013** - Pelo Senhor Presidente foi apresentada a

seguinte proposta: "Ao abrigo do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção introduzida pelo D.L. nº 278/2009, de 2 de Outubro, proponho como membros do "Júri do Procedimento", para o concurso de :
"FORNECIMENTO EM CONTINUO E TRANSPORTE DE MASSAS ASFÁLTICAS COM ACABAMENTO A QUENTE PARA ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE ALMEIRIM - 2013", os seguintes elementos:-----

Efectivos: Presidente - Vereador José Carlos Silva;
Vogal - Engº António da Rocha Pinto; Vogal - Engª Maria de Fátima Lopes; Suplentes: António Joaquim Pisco; Luís Alberto Leitão.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta.-----

-----**PARECER DE CONSULTOR JURIDICO** - O Senhor Presidente deu conhecimento a todo o Executivo do parecer do Dr. Marino Vicente relativamente à redução remuneraria a que alude o nº1 do artigo 22º em análise conjugada com o artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----**DEBITO AO TESOUREIRO** - Foram presentes três informações da Secção de Taxas e Licenças comunicando que os documentos em nome de Julieta Maria Pinto Mendes, no valor de 34,32€; Luso Mercantil Lda, no valor de 619,68€ e Chirlei Teixeira Mota Vicente, nos valores de 32,22€ e 111,54 € não foram pagos e deverão ser submetidos a cobrança virtual, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade mandar debitar ao tesoureiro os documentos.-----

-----**GRUPO DE AMIGOS DO JARDIM ZOOLOGICO** - Foi presente o fax do Grupo de Amigos do Jardim Zoológico, propondo a renovação de quota anual, no valor de vinte e cinco euros de Sócio Extraordinário .-----

----- O Executivo deliberou por unanimidade renovar a quota anual.-----

-----**HABITAÇÃO SOCIAL** - A Senhora Vereadora Maria Emilia apresentou a informação do Gabinete de Acção Social, comunicando o pedido de alteração de contrato de arrendamento de Maria do Rosário Fernandes Pereira para Paulo Jorge Pereira Malaquias, relativo à habitação sita na Rua da Estrada Velha nº 20 Tapada.-

-----O Executivo deliberou deferir o pedido.-----

-----**SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE BENFICA DO RIBATEJO** - Foi presente o officio da Sociedade Columbófila de Benfica do Ribatejo

-----De referir que o Senhor Vereador José Carlos, não votou na proposta que apresentou, por estar legalmente impedido de o fazer.-----

-----**BOLSAS DE ESTUDO** - a Senhora Vereadora Maria Emilia Moreira, apresentou a proposta que abaixo de transcreve:-----

Considerando que alguns dos candidatos à Bolsa de Estudo do município fizeram um pedido de reavaliação à sua candidatura;

Considerando que as suas exposições fizeram saber que as suas famílias estão a ter dificuldades em os manter a estudar fora da residência do agregado familiar;

Considerando que os mesmos cumpriram com todos os requisitos exigidos à candidatura à Bolsa de Estudo do município;

Considerando que o número de Bolsas de Estudo a atribuir a estudantes fora da preferência regional já foi preenchido;

Proponho que seja atribuído um subsídio mensal para o presente ano lectivo, 2012/2013, (10 meses), para as deslocações de 8 estudantes, tendo em conta o local da residência familiar e o local onde se situa o estabelecimento de ensino superior que frequentam.

Os valores propostos encontram-se na tabela a seguir apresentada e os ^{candidatos}mesmos estão ordenados pelos valores *per capita* da sua candidatura.

	10 meses lectivos	Deslocações
André Fidalgo	10 x 100 € = 1000 €	Fazendas - Coimbra
Maria Beatriz Maurício	10 x 100 € = 1000 €	Almeirim - Coimbra
Priscila Jorge	10 x 75 € = 750 €	Foros de Benfca - Lisboa
Inês Filípa Silva	10 x 100 € = 1000 €	Fazendas - Coimbra
Rafaela Fonseca	10 x 68 € = 680 €	Almeirim - Lisboa
Pedro Sá	10 x 100 € = 1000 €	Almeirim - Coimbra
Frederico Ferreira	10 x 75 € = 750 €	Almeirim - Caldas da Rainha
Andreia Roque	10 x 72 € = 720 €	Fazendas - Lisboa
Total	6 900 €	

-----O Executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta acima transcrita.-----

-----**ATAS** - Tendo sido previamente distribuído por todo o Executivo, o que dispensou a leitura dos documentos, foram

submetidas a aprovação as atas das reuniões de 19 novembro, 3 dezembro de 2012 e 21 de janeiro de 2013.-----

-----Todos os documentos têm alterações/correções propostas pelo Executivo.-----

-----As alterações/correções vão ser introduzidas aos documentos e estes votaram a ser distribuídos pelo Executivo para posteriormente serem submetidos a votação.-----

-----**SENHAS DE PRESENÇA** - Foram comunicadas aos Recursos Humanos da Autarquia, as presenças dos Senhores Vereadores na presente reunião de Câmara, para pagamento das senhas de presença.-----

-----O Senhor Presidente propôs que os assuntos discutidos na presente reunião sejam aprovados por minuta.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade concordar.-----

-----Às dezasseis horas e quarenta e dois minutos foi encerrada a reunião.-----

-----E eu, _____,
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta, que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica